



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE: (48) 3721-2198  
EMAIL: [sad.ets.ara@contato.ufsc.br](mailto:sad.ets.ara@contato.ufsc.br)  
[www.ets.ararangua.ufsc.br](http://www.ets.ararangua.ufsc.br)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/CTS/ARA-2018, DE 03 DE MAIO DE 2018

*Aprova o Regimento do curso de graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 15 de dezembro de 2017, conforme parecer constando à folha nº 13 do processo nº 23080.083076/2017-71,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do curso de graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Prof. Dr. Eugênio Simão**  
Diretor do Centro de Araranguá  
Port. nº 2876/2016/GR  
SIARE 392745

**Prof. Dr. Eugênio Simão**  
Diretor  
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.  
UFSC Araranguá

# REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação, instituído pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Araranguá.

**Art. 2º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação tem como finalidade promover a coordenação administrativa, planos didáticos e integração do curso de Tecnologias da Informação e Comunicação.

## CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 3.º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação será constituído por:

I – Presidente: Coordenador do curso de graduação;

II – Vice-presidente: Subcoordenador do curso de graduação

III – representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;

IV – um representante docente indicado pelo Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;

V – representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;

§ 1º – Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V, terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

§ 4º – Caberá à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

**Art. 4º** - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

**Art. 5º** - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas às disciplinas optativas.

**Art. 6º** - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico do Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação, dentre os estudantes que tenham cumprido

pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS).

§ 1º – Para a representação discente de que trata este artigo, o aluno deve:

- I. estar devidamente matriculado e cursando o período letivo;
- II. não possuir outro mandato vigente;
- III. não ser formando no respectivo semestre e
- IV. não possuir punição disciplinar no histórico.

§ 2º – O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 7º** – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação de Tecnologias da Informação e Comunicação:

- I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII. fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.

### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 8º** – Compete ao Coordenador do Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII - indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, os módulos e as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - promover a integração com os Departamentos;

- XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na resolução vigente;
- XVII - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX - atuar como interlocutor do Curso;
- XXI - coordenar o levantamento bianual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII - promover ações de internacionalização, integração acadêmica e profissional do curso, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII - zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regimento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV - propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXVII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento do Curso.

**Art. 9º** - Compete ao subcoordenador do curso:

- I - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II - realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 10º** - A Coordenação do Curso de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista na resolução vigente.

**Art. 11º** - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador de Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

- I - Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II - Estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

**Art. 12º** - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos nos seguintes critérios:

I - Até 60 dias antes de encerrar o mandato, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando 03 (três) professores membros do Colegiado, para constituir Comissão eleitoral. A Comissão Eleitoral elaborará as normas eleitorais e o calendário do processo Eleitoral, respeitando o período de 30 (trinta) dias entre a divulgação do edital e o pleito.

II - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorre a eleição, e todos os professores que ministrem aulas para o curso no referido semestre, ou no semestre anterior.

III - Serão declarados eleitos os candidatos para Coordenador e Subcoordenador, que obtiverem a maioria paritária (50/50%) entre alunos e professores dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado a Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) de Araranguá para as providências legais pertinentes.

**Art. 13º** – O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, designados pelo Reitor.

§ 1º- O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato consecutivo, podendo ser candidatos depois de decorrido período mínimo igual ao tempo previsto para um mandato.

§ 2º- Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

I – 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;

II – 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

§ 3º- A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas nos ato de designação para a respectiva função.

**Art. 14º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º- Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista nesse Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º- Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º - Em caso de vacância de ambos os cargos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação assumirá, e em caso de igualdade de condições, o de maior idade, até ocorrer um novo processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 15º** – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

**Parágrafo único** – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 16º** – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º – As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

**Art. 17º** – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º – O quórum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do quórum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenadoria do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em até 30(trinta) dias após em reunião posterior a tomada da decisão.

**Art. 18º** – Terão direito ao voto os membros do colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação a acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 20º** – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador ou de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

**Art. 21º** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação e pelo Conselho do CTS.